

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE VALENÇA - BA - AMA - VALENÇA

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDES E FINS.

Art. 1º- A Associação de pais e amigos de autistas de Valença, também designada pela sigla (AMA-VALENÇA) constituída em 08 do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Alcides Roseira, 268- Centro, Valença- Ba.

Art. 2º- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Valença tem por finalidade dar assistência, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação e integração social a todos que solicitarem sua filiação como assistidos, dentro da capacidade de atendimento da instituição, tendo como prioridade o município, bem como incentivar e promover pesquisas e estudos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo e temas relacionados, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social credo político ou religioso.

Art. 3º- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Valença atenderá exclusivamente ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), desde que esteja enquadrado no TEA, ainda que não esteja com diagnostico fechado porém com um relatório médico. Sendo principais prioridades:

- a) Pedagógico, com programas de trabalho programados individualmente para cada assistido;
- b) As terapias necessárias para cada caso;
- c) Preparar o assistido para escola regular e para a sociedade visando ajudar a desenvolver a autonomia, visando à inclusão escolar e social.

Art. 4º- Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão renumeração, vantagens ou benefícios direto ou indireto, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Art. 5º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas, ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins (lei 9.790/90).

Parágrafo único do Art. 3º.

Parágrafo único- Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá;

- a) Buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento através de contribuição e doações de órgãos oficiais e/ou entidades particulares e campanha ou promoções destinadas a levantamento de fundos.

Art. 6º - A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Valença, em movimentos políticos deverá ser apartidária.

Art. 7º - A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Valença disciplinará seu funcionamento por meios de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral e ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 8º A fim de cumprir suas finalidades, A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Valença se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos forem necessários, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II- DOS SÓCIOS

Art. 9º A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Valença é constituída por número ilimitado de sócios fundadores que participaram da Assembleia de Fundação da AMA-Valença.

Sócios contribuintes: que se propõe a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração e aprovada em Assembleia Geral.

Sócios Beneméritos: Pessoas que, não sendo sócios contribuintes, se distinguirem por relevantes serviços prestados a AMA-Valença por ações meritórias em favor do assistido.

Sócio honorário: Pessoas que não sendo sócios contribuintes e nem sócios beneméritos mereçam da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Valença, este título pela sua notória atividade social em benefício geral da comunidade.

Parágrafo 1º - A exclusão dos sócios é atribuição da Assembleia Geral:

Parágrafo 2º - A admissão caberá à diretoria, desde que levada ao conhecimento dos sócios na próxima Assembleia Geral.

Art. 10º São direitos de todos os sócios:

- I) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- II) Gozar dos benefícios oferecidos pela AMA- Valença;
- III) Utilizar os meios oferecidos pela Associação AMA- Valença, quando disponíveis, em benefício de qualquer pessoa que apresente o Transtorno do Espectro do Autismo.
- IV) Apresentar ideias, sugestões e temas para discussões;
- V) Participar das comissões técnica, de estudo ou de trabalho que venha a ser organizados pela Associação;
- VI) Subscrever requerimentos de convocações das Assembleias Gerais, observando as disposições deste Estatuto sobre o assunto;
- VII) Recorrer a Assembleia Geral em caso de ser decretada sua exclusão da entidade.

Parágrafo único - São direitos exclusivos dos sócios contribuintes, desde que estejam em dia com a contribuição periódica;

1) Participar da Assembleia Geral com direito a Voto, desde que atenda um item a seguir:

- a) Tenha sob sua responsabilidade legal uma pessoa atendida pela Associação AMA - Valença;
- b) Seja um dos sócios que participaram da ata de fundação;
- c) Seja considerado sócio contribuinte especial por critérios aprovado pelo conselho consultivo, enquanto perdurar a incapacidade do sócio;
- d) Ser indicado e votado para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal. Para se candidatar à Diretoria da Associação AMA- Valença o sócio terá que atender os requisitos "a ou b" do inciso I deste paragrafo.
- e) Só terá direito a voto quem estiver quite com as obrigações financeiras.

Art. 11º São deveres dos sócios:

- I) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regulamentares tomadas pelos órgãos da Associação AMA- Valença.
- II) Empenhar-se para que a Associação AMA- Valença atinja seus fins, e leve seus conceitos e possa progredir continuamente.
- III) Pagar pontualmente as contribuições devidas e as dívidas contraídas pela Associação e ou por intermédio dela.
- IV) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhes forem contraídos;
- V) Comparecer as Assembleias quando convocado;
- VI) Atrair à Associação AMA- Valença, pais e cuidadores de pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo;
- VII) Divulgar a Associação e seus trabalhos contribuindo para construir e manter forte a boa imagem da Associação AMA- Valença
- VIII) Orientar, no que for possível, familiares e cuidadores de indivíduos com o Transtorno do Espectro do Autismo;
- IX) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação AMA- Valença

§1º O não pagamento da contribuição a qual se refere no inciso III deste artigo, por um ano ou mais, resultará na exclusão do sócio.

§2º - Ao Conselho Consultivo e a Diretoria fica a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos e próprios a Associação AMA- Valença, instrumento necessário de bom funcionamento e equilíbrio financeiro.

Art. 12º- O sócio cujo procedimento prejudicar a Associação AMA- Valença poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada como base em proposta ou de qualquer sócio, devendo a proposta apresentar claramente os motivos que justifique.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13º- A Associação AMA - Valença será dirigida e administrada pelos seguintes departamentos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Consultivo.

Art. 14º -A Assembleia Geral da Associação AMA- Valença será constituída dos sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários.

II-Ordinariamente uma (1) vez a cada ano, sempre no mês de Dezembro:

- a) Para prestação de contas, examinar e votar relatórios apresentada pela diretoria.
- b) Deliberar sobre quais que outros assuntos de interesse da Associação AMA- Valença.

II) Extraordinária sempre que for necessário .

15º-A Assembleia Geral realizará extraordinária quando for convocada:

- I) Pela Diretoria
- II) Pelo Conselho fiscal
- III) Por requerimento subscrito por no mínimo (1/5) um quinto dos sócios quites com obrigações sociais.

Art. 16º A Associação tem por direito marcar reuniões periódicas com a equipe pedagógica, terapêutica, direção e pais.

Art.17º- Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

- I) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- II) Reformar o Estatuto Social;
- III) Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação AMA- Valença.
- IV) Autorizar Alienações de imóveis;
- V) Aprovar a admissão de novos sócios, indicado expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão;
- VI) Aprovar a exclusão de sócios, nos casos que corresponde à hipótese do art.11º inciso III;
- VII) Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;

VIII) Destituir os administradores.

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E RÚRIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VALENÇA-BA
Daniela de Fátima Rescurre
OFICIAL 1ª CATEGORIA

§1º- A Assembleia Geral instalar-se á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios votantes e em segunda convocação com qualquer numero meia hora depois exceto dos casos previstos no art. Seguinte parágrafo 1º

§2º Para tratar de assunto que se refere o inciso VI deste artigo, a Assembleia Geral instalar-se a e deliberará, em primeira convocação com um mínimo de dois terço (2/3) dos sócios votantes.

Não se registrando este "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora depois, com a presença de no mínimo de um terço (1/3) dos sócios votantes.

§3º- Cada sócio presente na Assembleia terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§4º- A Assembleia Geral será aberta pelo presidente da Associação AMA- Valença procedendo-se em seguida a eleição do presidente e secretário da reunião escolhidos entre sócios fundadores presentes.

§5º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios fundador com direito a voto participante da Assembleia Geral.

Art. 18º- A diretoria será integrada por sócios fundadores e pais de autistas, ou responsáveis por autistas atendidos pela Associação AMA- Valença e se comporá de um presidente, um vice presidente, um secretário geral, um diretor financeiro e um diretor de projetos, eleita por dois (2) anos permitindo a reeleição, sendo até 2 mandatos, salvo inexistência de outro candidato interessado.

§1º- O cargo de diretor-presidente, vice-presidente, secretaria geral, diretor financeiro e diretor de projetos serão cargos eletivos na forma deste estatuto e os demais serão convidados pela diretoria, podendo ser destituída a qualquer tempo.

§2º Não poderá ser membro da diretoria: os ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado dos demais diretores da Associação AMA-Valença na mesma gestão, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consanguinidade ou por afinidade até o segundo grau com esses diretores, na mesma gestão.

Art. 19º- Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação AMA-Valença de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade.

Art. 20º Compete:

I) Ao presidente:

- a) Representar a AMA- Valença ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar a Assembleia Geral nos termos aprovados pela diretoria;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e prestação de contas anual da diretoria;
- e) Instalar a Assembleia Geral;
- f) Assinar com o secretário Geral, as atas das reuniões da diretoria;
- g) Assinar as comunicações dirigidas as autoridades e as que sejam dos sócios;
- h) Superintender e fiscalizar a organização da rede social;
- i) Admitir e dispensar funcionários;
- j) Designar representantes da AMA-Valença em reuniões, conferencias, congressos e festividades;
- l) Propor a Diretoria a aquisição, oneração ou alienação de imóveis, após a aprovação da Assembleia Geral;

II) Ao vice- presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III) Ao Secretário Geral:

- a) Elaborar e assinar as atas aprovadas;
- b) Substituir o Diretor Vice-presidente suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições originais;
- c) Tomar a seu cargo as correspondências da AMA- Valença;
- d) Organizar manter em dia os arquivos e registros da AMA- Valença.

IV) Ao Diretor de Projetos:

- a) Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela AMA- Valença projetos com a finalidade de promover o bem-estar da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo e seus familiares.

V) Ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à AMA-Valença nos limites que forem fixados pela diretoria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representam títulos de aquisição propriedade de bens pertencentes à AMA-Valença.
- c) Assinar em conjunto com o diretor presidente, ordens de pagamento e cheque;
- d) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplica-la da forma que for aprovada pela Diretoria;
- e) Apresentar à Diretoria, com a periodicidade que esta estabelecer, relatórios sobre a situação financeira da AMA-Valença e a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral;
- f) A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal etc., serem terceirizados para empresas especializadas.

Parágrafo único – Os diretores poderão ser representados por um procurador com poderes especificados em instrumento público cujo prazo de validade coincidirá com o da gestão da Diretoria.

Art. 21º- Haverá também diretores especialmente nomeados pelos diretores eleitos para os cargos de Diretor de Eventos e Diretor de Comunicação, que trabalharão de comum acordo com a diretoria eleita.

Art. 22º - Compete:

I) Ao Diretor de Eventos:

- a) Fomentar e organizar eventos de cunho científica e educativo, tais como: simpósios, congressos, palestras, seminários e cursos;
- b) Fomentar e organizar eventos que tenham por objetivo a arrecadação de fundos para a manutenção da AMA- Valença.

II) A o Diretor de comunicação:

- a) Promover, através dos meios de comunicação disponíveis, a divulgação da AMA- Valença e de sua atividades para a sociedade civil e para todos os sócios;
- b) Fomentar a edição de publicações sobre o Transtorno do Espectro do Autismo e temas correlatos.

Art. 23º - O conselho fiscal será integrado por 3 a 5 (três a cinco) membros efetivos e 3(três) suplentes, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Compete ao conselho fiscal:

- a) Apreçar a prestação de contas da Diretoria, encaminhando a Assembleia Geral seu parecer sobre exame realizado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- c) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- d) Examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria;
- e) Pedir ao presidente e à Diretoria a convocação extraordinária de uma Assembleia, quando verificar grave irregularidade na tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMA-Valença;
- g) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§2º Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

§3º Não poderá ser membro do conselho fiscal: os ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consanguinidade ou por afinidade até o segundo grau, com os diretores da AMA- Valença na mesma gestão.

Art. 24º O Conselho consultivo será integrado por todos os sócios que participaram da fundação e pelos ex-presidentes da AMA-Valença, pertencentes ao quadro social, pelos atuais Presidente e vice-presidente e por dois outros sócios, eleitos juntamente com a diretoria.

§ 1º- Compete ao conselho consultivo:

- a) Assessorar e orientar a diretoria sempre que esta solicitar, além de pré-qualificar os candidatos a Presidente da AMA- Valença;
- b) Interpretar o estatuto e opinar sobre casos nele omissos a pedido da Diretoria;
- c) Convocar a diretoria quando houver motivo de relevante interesse para a AMA Valença
- d) Assumir a direção da AMA- Valença quando houver vacância total dos cargos da Diretoria, no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria

até a eleição da nova diretoria que poderá ser realizada por uma Assembleia ordinária se estiver próximo da data ou por uma Assembleia Extraordinária

§ 2º - O conselho consultivo se reunirá juntamente com a diretoria, por esta convocada.

Art. 25º - O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 26º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da AMA- Valença poderão ser obtidos por:

- I) Termos de parceria, Convênios e contratos firmados por poder público para financiamento de projetos na área de atuação da AMA- Valença;
- II) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III) Doações, legados e heranças;
- IV) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V) Contribuição dos sócios;
- VI) Recebimentos de direitos autorais.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Art. 27º - O patrimônio da AMA-Valença será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º - No caso de dissolução ou extinção da AMA-Valença, o respectivo patrimônio líquida se reverterá a outra OSCIP qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente com personalidade jurídica, sedes e atividades no município e que conste em seus estatutos a defesa dos interesses da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 28º - Na hipótese da AMA-Valença perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99 o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, promover assistência de defesa dos interesses da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS.

Art. 29º - Constituem despesa social a serem obrigatoriamente incluído no orçamento anual:

- I) Custeio da sede da AMA-Valença e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte.
- II) Os encargos tributários;
- III) As verbas de conservação;
- IV) Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetos sociais

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 30º A prestação de contas da AMA- Valença observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 31º - A AMA- Valença será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referem dados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum desta comarca.

DIRETORIA.

- 1 – presidente:
- 2- Vice-presidente:
- 3- Secretário Geral:
- 4- Diretor Financeiro:

5- Diretor de Projetos:

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VALENÇA-BA
Danida de Fátima Herculano
OFICIALA DESIGNADA

Valença- Ba, 08 de dezembro de 2013

Edemilga Mendes Pereira Soares

Presidente

Saulo Santana do Araújo Silva

Advogado

043/BA 34.330

[Assinatura]

Comprova

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2756.AB009278-4
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

TAB. NOTAS O/ PROTESTOS
Reconheço verdadeira a (s) firma (s)
e sinal público assinalado pela seta
Valença - Ba. 19/03/2014

Juliana Souza Pereira
Sócio-ela

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VALENÇA - BAHIA

Protocolado sob nº 2005, livro 03 fls 63

Apresentado nesta data.

Registrado sob nº 1011, livro A fls --

Valença, (BA) 24 de maio de 2014

[Assinatura]
Galeno José Galvão Mocitaba
Of. Reg. Civil Distrito de Maracoba
Ced. 801.108.9